

Vigésimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o Município de **TOLEDO**, conforme adiante se declara:

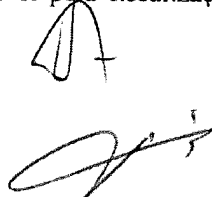
Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, **LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme aprovação prevista no artigo 25, §4º do Estatuto Social da Companhia, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para ampliação de rede coletora de esgotos sanitários para atendimento a Avenida Senador Atilio Fontana no trecho entre a Avenida Egydio Gerônimo Munaretto e a Rua Carlos Sbaraini, no Município de **TOLEDO**, através de trabalhos em regime de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente de 930,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 61.003,40 (sessenta e um mil, três reais e quarenta centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 19.459,58 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos de responsabilidade da **SANEPAR**, e ainda R\$ 41.543,82 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), pela mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de fºfº, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** ressarcir o Município, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através da valorização, com base na Tabela de Preços, específica para Parcerias com Prefeituras Municipais, do mês da aplicação dos materiais, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **d)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR** e nas mesmas condições do item anterior desta Cláusula, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **e)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **f)** efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; **g)** emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **h)** faturar contra os usuários o custo correspondente às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **i)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO’s); **j)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma,




CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 8 de dezembro de 2016.


LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO


LUIS A. BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS: Solange Lobo Santos
CPF.: 600.225.309-53

CPF.:

